



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 357

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
19/03/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 357/2007.

Autor  
Dep. Carlos Alberto Leréia

nº do  
prontuário 415

1 Supressiva       2. substitutiva       3. modificativa      4. X aditiva      5.   
Substitutivo global

Página      Artigo      Parágrafo      Inciso      alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória nº 357/2007

" O redutor aplicado aos créditos da CRC ( Conta de Resultados a Compensar ) conforme disposto no §5 do artigo 7º da Lei 8724 de 28 de outubro de 1993,aplicar-se-á somente depois de efetivadas as compensações autorizadas pela mencionada Lei , limitando-se a redução , ao montante do saldo credor que permanecer em favor do concessionário .O disposto neste artigo aplica-se às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União , Estados e Municípios . "

**JUSTIFICATIVA**

"A redação proposta no § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, visa exclusivamente recuperar, parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios, que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar — CRC — , em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, e fundamentalmente restabelecer a justiça de tratamento isonômico e igualitário de todas as concessionárias de energia elétrica do país, reiterando-se o respeito aos princípios do pacto federativo constitucional, de que nenhuma lei de aplicação imperativa a toda a Nação, resulte em exceções ou discriminações a qualquer Estado da Federação.

ESTADO FEDERATIVO  
Fl. 31  
MPV 357/07  
MAGISTRAZ  
A G M

Assim sendo, a Emenda, objetiva acrescentar parágrafo complementar à Lei 8724 de 1993, "dispondo, que o redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo da CRC, será aplicado somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução, ao montante do saldo credor remanescente em favor do concessionário", a fim de evitar a perpetuação de prejuízos significativos às concessionárias e aos consumidores de energia elétrica dos Estados de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas.

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**

Data: 19/03/2007

Autor:

